

# **Vida**Económica

ID: 57402452

09-01-2015

Tiragem: 13400

País: Portugal

Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 28

Cores: Preto e Branco

Área: 11,96 x 31,17 cm<sup>2</sup>







JORGE CARRAPICO CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

## IRS – alterações às obrigações declarativas

A Lei de Reforma de IRS traz algumas alterações às obrigações declarativas para os sujeitos passivos que aufiram rendimentos neste

Este artigo tem como objetivo a identificação de algumas dessas alterações, nomeadamente quanto à simplificação nos enquadramentos nos regimes de tributação da categoria B de IRS, de alteração de prazos de entrega e introdução de novas declarações.

Algumas destas alterações têm aplicação imediata, devendo ser tidas em conta a partir de 1 de janeiro de 2015, enquanto outras apenas tem relevância prática em 2016, em relação aos rendimentos obtidos em

#### Alterações na Categoria B

Na categoria B de IRS, são alteradas duas regras importantes, que trouxeram no passado grandes constrangimentos aos contribuintes. Desde logo, deixa de ser obrigatória a permanência por um período mínimo de três anos em qualquer dos regimes de tributação da categoria B de IRS: regime simplificado ou com base na contabilidade.

O regime simplificado de tributação continua a ser o regime regra. Na opção pelo regime de tributação com base na contabilidade (para sujeitos passivos com rendimentos inferiores a 200 mil euros anuais) passa agora a estar claro que, se esta se mantém indefinidamente, podendo o sujeito passivo voltar a optar pelo simplificado, em qualquer ano, mediante a entreg de declaração de alterações até final de março, produzindo efeitos no próprio ano dessa opção.

Como o regime simplificado deixa de ter uma permanência mínima de três anos, o sujeito passivo pode também optar, em qualquer ano, pelo regime com base na contabilidade, mediante a entrega da declaração de alterações até final de março, produzindo efeitos no próprio ano da entrega. Outra novidade importante é a possibilidade de escolher livremente o regime de tributação da categoria B de IRS quando o contribuinte reiniciar a atividade, deixando de estar obrigado a aplicar o regime que vigorava à data da cessação, independentemente de ainda não terem passado três anos desde essa cessação.

Quanto à possibilidade de tributação pelas regras da categoria A dos rendimentos da categoria B de IRS,

quando esses rendimentos auferidos resultarem de serviços prestados a uma única entidade, deixa também de ser obrigatória a permanência durante três anos para essa opção, podendo o contribuinte escolher, todos os anos, por aplicar ou não essa possibilidade.

#### Alterações na categoria F

Os contribuintes que exerçam a atividade de arrendamento e aufiram exclusivamente rendimentos prediais passam a poder optar pela tributação desses rendimentos pelas regras da categoria B de IRS, devendo, nesse caso, efetuar a entrega da respetiva declaração de início de atividade. Os contribuintes que mantêm a opção pela tributação pelas regras da categoria F de IRS passam a ter uma nova obrigação declarativa e de emissão de documentos. Estes contribuintes passam a ser obrigados a emitir um recibo para todas as rendas recebidas dos seus

inquilinos. Esse recibo será emitido através do Portal das Finanças em aplicação semelhante aos recibos verdes eletrónicos, a ser criada para o efeito.

Este novo recibo de rendas do Portal das Finanças apenas poderá ser emitido a partir de maio de 2015, pelo que as rendas recebidas entre janeiro e maio do corrente ano devem ser tituladas através de um único recibo a emitir em maio. Durante os meses de janeiro a abril de 2015, os senhorios devem continuar a emitir o habitual recibo de renda em papel.

Em alternativa à emissão deste recibo do Portal das Finanças, os senhorios podem manter a emissão do habitual recibo de rendas em papel, sendo, no entanto, obrigados a proceder à entrega de uma declaração anual com discriminação das rendas obtidas, a entregar até final de janeiro do ano

Esta nova declaração de comunicação das rendas a entregar pelos senhorios apenas entra em vigor a partir de janeiro de 2016, com referência às rendas de 2015.

### Declaração Modelo 10

Finalmente, para os rendimentos pagos em 2014, o prazo de entrega da declaração Modelo 10 mantémse até final de fevereiro de 2015. A partir dos rendimentos pagos em 2015, esse prazo de entrega da Modelo 10 passa para final de janeiro do ano seguinte.